

## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO EMPRESA BVK

Considerando a resposta aos esclarecimentos a empresa BVK, constata-se uma incoerência com base no que foi perguntado e no que foi respondido, veja-se:

2) Conforme disposto no objeto da presente licitação, a especificação é apenas de 1 máquina com 4 Vcpu's, 32 de memória e SSD de 512, porém no item 8.14 o termo de referência cita no 8.14.1 Servidor de Aplicação para ERP e CRM do CREF22/ES:

8.14.1.1 Sistema operacional Windows Server 2019 Datacenter;

8.14.1.2 Tamanho: 8 vcpus, 32 GiB de memória;

8.14.1.3 1 IP FIXO;

8.14.1.4 1 Disco SO SSD 512GB;

e mais no item 8.15 Servidor de Banco de Dados

8.15.1 Servidor SQL Server versão 2019 Standard;

8.15.2 Tamanho: 4 vcpus, 16 GiB de memória;

8.15.3 1 Disco SSD 512 GB.

Sendo assim, está correto nosso entendimento que são duas máquinas e não 1? Caso contrário, favor explicar.

R. O informe sobre o ERP é apenas para enriquecer de detalhes sobre o uso da solução de VM contratada. Eventualmente o CREF22 poderá hospedar outras soluções que desejar conforme respondido na questão anterior. Não foi citado nenhum CRM, apenas o ERP. Sobre o requisito para SGBD SQL Server, trata-se de recurso indispensável para o fornecimento. Caso o fornecedor deseje fornecedor o referido SGBD a parte, também será aceito, desde que contenha os requisitos de infraestrutura citados e esteja acessível pela VM Windows Server para que as aplicações utilizem-se deste recurso.

Diante das informações contidas no item 8.14 e 8.15, vale ressaltar o que consta na tabela de precificação do edital, veja-se:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	CAT/SERV	Valor (Mensal)	Valor (Anual)	Valor Total 24 meses
1	<p>Contratação de servidor em nuvem para hospedar o sistema ERP (SPIDERWARE), incluindo a implantação e migração do servidor atual, com as seguintes especificações e de acordo com o edital e seus anexos:</p> <p>Tamanho mínimo da Máquina Virtual:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 4 VCPUs,</li> <li>• 32 GB de memória RAM</li> <li>• SSD 512GB</li> </ul> <p>REDE e Zona de Disponibilidade:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 1 Endereço IP fixo público</li> <li>• Zona de Alocação no Brasil</li> </ul> <p>Sistema Operacional:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Windows Server 2019 Datacenter ou superior</li> </ul> <p>Sistema de Gestão de Banco de Dados:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• SQL Server 2019 Edição Standard ou superior</li> <li>• 256GB de espaço dedicado</li> </ul> <p>Política de Backups:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Múltiplos backups diários</li> <li>• Retenção semanal para cada dia da</li> </ul>	1	26077	R\$11.549,00	R\$ 138.588,00	R\$ 277.176,00

Considerando que o item 8.14 descreve uma máquina virtual com configuração de 4 vCPUs, 32 GB de RAM e SSD de 512 GB, conforme expressamente previsto na tabela de precificação, entendemos que esta é a configuração efetivamente prevista e que deve ser fornecida pelos licitantes. Nesse sentido, solicitamos que o item 8.15 seja desconsiderado, uma vez que não consta na tabela de precificação, o que impossibilita a adequada formulação de proposta. Além disso, tal item aparenta ser tecnicamente redundante ou até mesmo superior ao item 8.14, presumivelmente incluindo licenças adicionais como Windows Server e SQL Server, o que impactaria significativamente o custo da solução e contrariaria o princípio da economicidade previsto na Lei nº 14.133/2021.

A permanência do item 8.15 no edital, sem critérios objetivos de precificação e sem estar listado na tabela própria, pode gerar dúvidas e interpretações distintas entre os licitantes, comprometendo a isonomia do certame e abrindo margem para questionamentos ou impugnações futuras. A ausência de clareza sobre esse item pode inclusive afetar a competitividade do processo licitatório, causando prejuízo à Administração Pública.

Dessa forma, com base nos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da transparência, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, sugerimos a exclusão do item 8.15 do Termo de Referência, mantendo-se apenas a máquina virtual descrita no item 8.14, que já se encontra corretamente especificada e precificada.

**Resposta:**

A necessidade de contratação do CREF22/ES é em um servidor com estrutura em nuvem que suporte, sobretudo, a hospedagem do seu principal ERP (Spiderware). Para isso é necessário que seja fornecido um grupo mínimo de recursos tecnológicos que podem ser ofertados de várias maneiras. No mercado é possível observar essa oferta tanto de grandes players como Amazon, Microsoft, Digital Ocean, quanto de empresas de pequeno porte que possuem estes recursos, ainda que com uma estrutura distribuída. Em nossa resposta deixamos claro que prezamos pela competitividade ao não limitar nenhum fornecedor nem a uma forma específica de fornecimento. Contudo o CREF22 precisa receber todos os recursos mínimos listados sob risco de paralisar a sua operação em caso de mal funcionamento dos seus sistemas que atualmente estão operando a vários anos.

Solicitar uma VM com SO Windows Server + SQL Server + recursos de memória, processamento, armazenamento, backup, etc não gera impedimento para empresas fornecedoras de infraestrutura de TI em nuvem e sequer prejudica a economicidade pois os referidos requisitos são exigências técnicas para o funcionamento dos sistemas atuais do CREF22/ES e também permitiram a realização de novos projetos que dependerão de tecnologia para oferecer aos profissionais de educação física do estado do Espírito Santo novas oportunidades de desenvolvimento, regulamentação e valorização – que é o motivo de existir deste conselho.

A empresa licitante, deve-se atentar aos itens do 1.6 a 1.9 do Termo de Referência onde se justificativa a razão pela qual opta-se por seu agrupamento em um único lote:

- 1.6 Os serviços objeto desta licitação são correlatos e interdependentes, razão pela qual opta-se por seu agrupamento em um único lote, de forma a assegurar a coerência na execução, a continuidade dos serviços e a plena eficiência contratual.
- 1.7 A realização desses serviços por empresas distintas poderia comprometer a qualidade da execução, gerar conflitos de responsabilidade, falhas na comunicação, ou ainda a indesejada situação de uma empresa transferir a responsabilidade para outra, dificultando a gestão contratual e a solução de eventuais problemas. Tais riscos aumentam a complexidade do acompanhamento e fiscalização por parte da Administração, podendo comprometer o interesse público.
- 1.8 Além disso, o agrupamento favorece a economia de escala e a racionalização de recursos, tanto para os licitantes quanto para a Administração Pública, conforme previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que orienta as contratações públicas pelos princípios da eficiência, economicidade e planejamento.
- 1.9 o agrupamento dos itens em um único lote é a medida tecnicamente justificável, juridicamente embasada e administrativa e economicamente recomendável, contribuindo para uma contratação mais eficiente, segura e alinhada ao interesse público.

A precificação dos requisitos solicitados é responsabilidade de cada fornecedor e em nada é afetada pelo conjunto de exigências técnicas deste edital, pelo contrário, há

flexibilização suficiente que permitem vários tipos de fornecimento destes recursos desde que respeita a interconectividade entre eles para que os sistemas do CREF 22/ES sigam funcionando como é necessário.

Durante o processo licitatório, ocorrerá a Prova de Conceito prevista em Edital e nos subitens 30.1 a 33 do item 30 do Termo de Referência, onde a empresa licitante provisoriamente vencedora, deverá através de amostras e exame que comprove conformidade da proposta com o objeto licitado e também através de prova de conceito.

**Vitória /ES, 28 de maio de 2025.**

  
**Suellen da Silva Torres**  
**Supervisora Regional**